



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2022

1ª RETIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. Requerente:

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas

Contato: (65) 9 8433-0357 / saf@ses.mt.gov.br

1.2. Unidade Solicitante:

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Contato: (65) 9 8433-0357 / cofadex@ses.mt.gov.br – Juliana Almeida

2. SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E
DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL.

- PREGÃO
- CONCORRÊNCIA
- CONCURSO
- LEILÃO
- DIÁLOGO COMPETITIVO

ADESÃO CARONA

PROCEDIMENTOS AUXILIARES
– ART. 78 DA LEI Nº 14.133/2021.

- CREDENCIAMENTO
(CHAMAMENTO PÚBLICO)
- PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
- REGISTRO CADASTRAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, LEI Nº
14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL 1.126/2021

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, LEI Nº
14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ART. 33,
INCISOS I AO VI, DA LEI Nº
14.133/2021:

- MENOR PREÇO
- MAIOR DESCONTO
- MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO
ARTÍSTICO
- TÉCNICA E PREÇO
- MAIOR LANCE (NO CASO DE
LEILÃO)
- MAIOR RETORNO ECONÔMICO
- NÃO SE ENQUADRA



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE -
07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF -
07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE -
10/10/2022 às 09:45:44.

Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição emergencial de medicamentos, destinados a cumprir **DECISÃO JUDICIAL** para atender pacientes iniciais, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes no item 6.3 - **DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.**

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- 4.1. A aquisição visa garantir o abastecimento de medicamentos para atender pacientes que fazem uso de medicação, oriundos de **DEMANDA JUDICIAL**, por um período de 12 (doze) meses.
- 4.2. Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo causar agravamento da patologia e inclusive, para algumas patologias, levar a óbito;
- 4.3. Considerando que os itens PEMBROLIZUMABE 100MG (25 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, NIVOLUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL e IPILIMUMABE 5 MG/ML SOL INJ, que constam neste processo são fármacos que não fazem parte do arsenal terapêutico da SES/MT para atender pacientes e que os itens se encontram em tramitação para registro de preços através dos processos SES-PRO-2022/25124, mas sem previsão para conclusão, portanto atualmente sem cobertura;
- 4.4. Considerando que os itens, ATALURENO 1000MG e ATALURENO 250mg, que não fazem parte do arsenal terapêutico da SES/MT, não possuem registro em tramitação, serão incluídos em um novo processo de registro.
- 4.5. Considerando que por se tratar de medicamentos de demanda judicial, que não seguem protocolos clínicos vigentes e regulamentados pelas diretrizes brasileiras, o dimensionamento das necessidades foi realizado utilizando para cálculo o apanhado das prescrições demandadas judicialmente e encaminhadas a esta Superintendência;
- 4.6. Considerando a urgência que o caso requer e considerando o Artigo 75, Lei 14.1333, em seu paragrafo 6, inciso VIII versa sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- 4.7. Considerando que o Artigo 75, em seu inciso II *versa sobre a dispensa de licitação para*



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

contratações que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, e que para a aquisição em pauta o valor ficará acima desse limite, a dispensa de licitação nos casos de emergência, é o caminho mais viável, devendo ser priorizado sempre que possível o critério de julgamento do menor preço unitário.

4.8. Os pacientes aos quais a medicação atenderá estão cadastrados no sistema HÓRUS (O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso on-line implementado pelo Ministério da Saúde do Brasil, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde).

4.9. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatório, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta dos medicamentos em questão.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde Projeto atividade:

Fonte: 134

Natureza da despesa: 33.90.32.001

Elemento de Despesa: 2732

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

6.1. As aquisições serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir.

6.2. Importante ressaltar que na divergência entre a descrição dos itens em tela, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência e edital.

6.3. DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

Item	Código SIAG	Descrição	Qtde
1.	1107174	ATALURENO, 1000 MG, GRANULADO EM SACHÊ PARA SUSPENSÃO ORAL. UNIDADE	12
2.	1107173	ATALURENO, 250 MG, GRANULADO EM SACHÊ PARA SUSPENSÃO ORAL. UNIDADE	96
3.	1091827	PEMBROLIZUMABE 100MG (25 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA COM 4 ML	35





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

4.	1082872	NIVOLUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML	76
5.	1082871	NIVOLUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 4 ML	52
6.	1071129	IPILIMUMABE 5 MG/ML SOL INJ FRASCO AMPOLA 10 ML	16

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS LOCAIS E PRAZOS

7.1. DO PRAZO E HORÁRIOS.

7.1.1. O prazo para entrega dos produtos, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento do Órgão.

7.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

7.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.

7.2. ENTREGA SOB DEMANDA

7.2.1. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda.

7.2.2. **A aquisição será realizada para 12 meses, no entanto a solicitação de entrega será realizada parceladamente, de acordo com a necessidade do paciente e da secretaria.**

7.2.3. Empresa Licitante deverá prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, dentro do horário estabelecido anteriormente.

7.2.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Empresa Licitante





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.3. DO LOCAL

7.3.1. Os produtos serão entregues no Centro Estadual de Abastecimento e Distribuição de insumos e medicamentos - CEADIS, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

7.3.2. Telefone/Contatos: 65 3653-6306; E-mail: cofadex@ses.mt.gov.br.

7.4. DA FORMA DE ENTREGA

7.4.1 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

7.4.2 O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e risco a saúde dos usuários.

7.4.3 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

7.4.4 Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

7.4.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios da portaria nº **079/2013/GBSES**:

- 1. Embalagem** – O medicamento deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.
- 2. Rotulagem** – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 3. Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Análítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (**REBLAS**).

4. **Validade** – No momento da entrega dos medicamentos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

7.4.6 Não serão recebidos os medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado, salvo os que se enquadrarem no Art. 2º da Portaria nº **079/2013/GBSES** de 24, junho de 2013.

7.4.7 Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

7.4.8 Não serão aceitos medicamentos de formulações manipuladas por não atenderem a especificação do item **13.1.7 tópico a**.

7.4.9 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.4.10 Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.4.11 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.5.1.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a.** Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Empresa Licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

c. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) produto (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

7.5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Licitante, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades.

7.5.3. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. De acordo com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2. DOS CONSÓRCIOS.

9.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

9.3. DAS COOPERATIVAS.

9.3.1. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

- 10.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 10.7.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 10.9.** A contrata deverá informar endereço eletrônico, em que será posteriormente encaminhada a nota de empenho;
- 10.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada;
- 10.11.** Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 10.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 10.13.** Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.14.** Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 10.15.** A falta de quaisquer dos bens, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.16.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 10.17.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 10.18.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

10.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

10.21. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

10.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

10.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega dos bens nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) bem(ns);

10.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

10.25. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

10.27. A contratada não deverá veicular informações dos pacientes, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena das medidas cabíveis.

10.28. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

10.28.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

10.28.2 Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.29. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 10.30.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 10.31.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.32.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.33.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.34.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 10.35.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.36.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 10.37.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 10.38.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 10.39.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021.



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** A Contratante, através dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 11.1.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.1.2.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 11.1.3.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 11.1.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 11.1.5** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.1.6** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 11.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 11.1.8** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 11.1.9** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 11.1.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.1.11** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.1.12** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

pela Contratada, quando couber;

11.1.13 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

11.1.14 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

12. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SAF - Superintendência de Assistência Farmacêutica	
Gestor do Contrato	Sra Luci Emilia Grzybowski De Oliveira CPF: 144.658.250-72 Matrícula: 110184 Cargo: Superintendente de Assistência Farmacêutica E-mail: luciemilia2010@gmail.com Telefone: (65)98462-7045
Fiscal do Contrato	Sra. Tatiane Morbeck Leite CPF: 696.148.221-04 Matrícula: 314665 Cargo: Nível Superior Assistencial E-mail: programacaocofadex@ses.mt.gov.br Telefone: (65)99212-4748
Suplente do Fiscal	Sra Juliana Almeida Silva Fernandes CPF: 626.285.422-34 Matrícula: 125348 Cargo: Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária E-mail: cofadex@ses.mt.gov.br Telefone: (65)98432-4440



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

13. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

13.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Habilitação Técnica - documentos exigidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Habilitação Econômico Financeira - documentos exigidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Capacitação Técnica- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

13.1.5.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LICITANTE, expedida pela Agência



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de produto ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

13.1.5.2 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014 Licitação. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar de procedimento licitatório a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente

13.1.6. Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso, na forma do artigo 2, §4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.126/2021;
- b) Declaração de não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- h) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC123/2006);

13.1.7. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS ESPECÍFICAS - A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

a) Comprovante de registro de medicamentos na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação “FP1 E FP 2”, datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

b) A Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

13.1.8. Não será aceita proposta de produtos que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;

13.1.9 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

13.1.10 Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [$PF \cdot (1 - CAP)$], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;

13.1.11 A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;

13.1.12 As propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;

13.1.13 O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999;-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerara as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;

13.1.14 A licitante que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com Convênio ICMSnº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º;



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

13.1.15 O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais”.

13.1.16 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no "site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ

14 . DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

14.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail institucional, formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

14.2 A proposta de preços deve conter descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

14.1.1 Nome ou Razão social da licitante, número do CPF ou CNPJ, endereço físico e eletrônico completo, telefone para contato, data da emissão, nome completo e identificação do responsável, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).

14.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.1.3 A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

14.1.4 Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infrelegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

14.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência e Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

15.1 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

15.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

15.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a. Razão Social e CNPJ;
- b. Número da Nota Fiscal;
- c. Data de emissão;
- d. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e. Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente). preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g. Número do Contrato;
- h. Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i. Não deverá possuir rasuras.

15.5 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

15.8 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

15.16 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

15.17 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

15.18 A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

15.19 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

15.20 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A entrega será sob demanda, através da emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade dos pacientes e da Superintendência de Assistência Farmacêutica, sendo dispensada a formalização de contrato.

17 DAS GARANTIAS

17.1 GARANTIA DO BEM:

17.1.1. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.1.2. O prazo de garantia e validade do(s) medicamento (s) deverá(ão) ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, ou 75% do prazo total de validade, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

17.1.3 O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;

17.1.4 Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

17.1.5. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia;

17.1.6. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.

Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

18 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1 Não haverá formulação de contrato para a aquisição em pauta, conseqüentemente não haverá alteração do contrato e preços.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.126/2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

19.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, se a Empresa Licitante:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

19.3.1 Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.2 Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.

Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência.

- 19.4** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 19.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.7.1 Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 19.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.
- 19.8** As sanções previstas nos itens 19.3.1, 19.7 e 19.7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.3.2.
- 19.9** A aplicação das sanções previstas no Item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.11** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

19.12 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

19.13 A aplicação das penalidades previstas nos Itens 19.7 e 19.7.1 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.14 Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 19.3.1, 19.3.2 e 19.7 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.15 Do ato que aplicar a penalidade contida no item 19.7.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 Não haverá formulação de contrato para a aquisição em pauta, conseqüentemente não haverá alteração do contrato e preços.

21 LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- - Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- - Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- - Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- - Decreto Estadual nº 1.126/2021 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SES/DIC/2022/35597A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- - Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- Lei nº. 9.787/99.
- Portaria GM nº. 2.814/1998.
- Lei 9782/99.
- Portaria SVS/MS nº 802/98
- Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015

Cuiabá, 07 de outubro de 2022

Elaborado por:

TATIANE MORBECK LEITE

Farmacêutica

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA

Superintendente de Assistência Farmacêutica



Assinado com senha por TATIANE MORBECK LEITE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / COFDE - 07/10/2022 às 14:40:47, LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 07/10/2022 às 16:33:02 e JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 10/10/2022 às 09:45:44.
Documento Nº: 4753354-5980 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4753354-5980>



SESDIC202235597A

SIGA